**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**
**CNPJ:17.906.314/0001-50**
**E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144**
**Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000**
**São Sebastião do Rio Verde/ MG**

Ofício nº. 270/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal tem a satisfação em cumprimentar essa alta Presidência, e dignos Pares, nesta ocasião em que traz, para análise desse Legislativo, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a instituição da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP", no Município.

Esse Projeto foi elaborado em reunião com representantes da CEMIG, que nos informou o percentual de 2,32%, para o cálculo mensal da Tarifa de Iluminação Pública, que incluímos no texto anexo.

É de grande importância essa lei, seja pelos recursos que dela advirão, seja pelo lado da legalidade, uma vez que a falta desses recursos é crime de **renúncia de receita** o que gera Ação de Improbidade Administrativa.

Inclusive, esta Administração já está sofrendo a renúncia de receita, neste exercício de 2017,em razão de não aprovação dessa Lei em 2016.

Dada a importância e urgência e prioridade desse Projeto, que tem que ser aprovado em 2017, para entrar em vigor em janeiro/2018, (princípio da anterioridade da Lei) informa-se que o Município é gerido por seus dois Poderes (Legislativo e Executivo), de modo que os Vereadores também respondem por renúncia de receita.

Considerando a grande importância desse Projeto para a Administração, o Prefeito solicita tramitação em regime de urgência, para o que convoca reunião extraordinária.

Sendo o que temos para o momento e considerando a gravidade que é a Renúncia de Receita, o Prefeito espera ver aprovado o Projeto neste mês de dezembro/2017; e, aproveita-se do ensejo para renovar os cordiais cumprimentos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São Sebastião do Rio Verde, 18 de dezembro de 2017

**Sandro Lisboa Martins**
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Edneia Guimarães Lobo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
**São Sebastião do Rio Verde – MG**

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 206
Data: 18/12/2017 Horário: 12:33
Administrativo -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**
**CNPJ:17.906.314/0001-50**
**E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144**
**Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000**

**Projeto de Lei Complementar nº 10 /2017**
Institui no Município a "Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Decreta:

**Art.1º.** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art.2º.** A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art.3º.** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, rural e urbano.

**§ 1º.** A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento próprio, evitando lançamento conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5° desta lei.

**Art.4º.** A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotado o valor único sobre o percentual aplicado a Tarifa de Iluminação Pública, de 2,32%.

**Art.5º.** Nos casos previstos no Art. 3°, § 2º, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**§ 1º.** O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

**§ 3º.** A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art.6º.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais.

São Sebastião do Rio Verde, 18 de dezembro de 2017

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal